

Número do Documento de Formalização da Demanda: 452/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário	02/07/2025 00:00	153015	PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Descrição sucinta do objeto

Contratação da Fundação de Apoio credenciada ao CEFET-MG para apoio à projeto de extensão do tipo prestação de serviços técnicos especializados ao Município de Ipatinga.

Justificativa da prioridade

A priorização deste processo de contratação justifica-se pela relevância estratégica do projeto para o fortalecimento da extensão tecnológica do CEFET-MG, pela oportunidade de aplicar competências institucionais em benefício do planejamento urbano de Ipatinga e pelo compromisso institucional de atender com qualidade e celeridade as demandas da sociedade, assegurando a adequada formalização administrativa necessária para a execução tempestiva do Plano de Mobilidade Urbana. A priorização deste processo de contratação justifica-se pela relevância estratégica do projeto para o fortalecimento da extensão tecnológica do CEFET-MG, pela oportunidade de aplicar competências institucionais em benefício do planejamento urbano de Ipatinga e pelo compromisso institucional de atender com qualidade e celeridade as demandas da sociedade, assegurando a adequada formalização administrativa necessária para a execução tempestiva do Plano de Mobilidade Urbana.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação em tela atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que autoriza as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a celebrar contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

O referido inciso da Lei nº 14.133/2021 estabelece a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando o objeto e os objetivos do presente projeto — prestação de serviços especializados para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ipatinga —, importa esclarecer que sua execução, por intermédio da Fundação de Apoio, constitui estratégia que assegura maior eficiência e eficácia, tendo em vista que essas fundações possuem como finalidade institucional justamente apoiar as IFES na execução de projetos de extensão e desenvolvimento institucional, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010.

Por fim, é oportuno destacar que o projeto caracteriza-se como ação de extensão tecnológica, com forte aderência às diretrizes da Política Institucional de Extensão e Inovação do CEFET-MG, além de potencial impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico local e regional, alinhado aos marcos legais de Inovação, Ciência e Tecnologia.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	COOPERAÇÃO / CONVÊNIOS / CONTRATOS - ÁREA NACIONAL E INTERNACIONAL	1,00	700.000,00	700.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Encaminha-se como proposto.

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Assessor de Extensão e Relações Interinstitucionais

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1 A inclusão desta demanda fora do prazo de elaboração do Plano de Gestão de Contratações (PGC) justifica-se pela sua natureza excepcional e estratégica, relacionada à celebração de parceria com o Município de Ipatinga para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, cuja formalização e execução são urgentes, visando atender exigências legais impostas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). Adicionalmente, trata-se de uma oportunidade institucional relevante, com impacto direto no desenvolvimento socioeconômico regional e no fortalecimento das ações de extensão tecnológica do CEFET-MG, cuja tramitação célere é imprescindível para assegurar o cumprimento dos prazos acordados com o ente municipal e a efetividade dos resultados esperados. Em razão dessas circunstâncias excepcionais, a contratação é considerada imprescindível, justificando sua inclusão extraordinária no PGC.		PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA	28/05 /2025 07:41

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.